

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 675/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 191/2021 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO EFETUAR A DESAFETAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DESTE AO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO.

PROJETO DE LEI

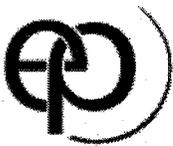
Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação de trecho rodoviário que especifica e a transferência deste ao Município de Marechal Cândido.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento da Rodovia PR-491, sob o código 491S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com aproximadamente 1,240 km de extensão, compreendido entre o ponto de referência 355 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 24°31'41,25"S, 54°03'11,36"O, e om ponto de coordenadas DATUM WGS84: 24°31'02,20"S, 54°03'13,90"O.

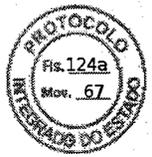
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município Marechal Cândido Rondon o segmento rodoviário referido no Art.1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência tem por finalidade a incorporação de segmento de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **19117.317.4640municipalizaomarechalcandidorondon.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/11/2021 17:21.

Inserido ao protocolo **17.317.464-0** por: **Giselle Farias Costa** em: 22/11/2021 13:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cf03f95dc4a24ed158c0d8dc2b942b73.

MENSAGEM Nº 191 /2021

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva desafetar o segmento da Rodovia PR-491, sob o código 491S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com aproximadamente 1,240 km de extensão, compreendido entre o ponto de referência 355 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 24°31'41,25"S, 54°03'11,36"O, e om ponto de coordenadas DATUM WGS84: 24°31'02,20"S, 54°03'13,90"O.

A municipalização requerida é necessária pois o segmento da rodovia PR-491 para o qual se requer a transferência está inserido em área urbanizada e em processo de urbanização, devendo, portanto, integrar o sistema viário municipal, para que a Prefeitura possa viabilizar as intervenções necessárias e em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano do seu município.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

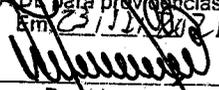
Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.317.464-0

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DI para providências.
Em 22/11/2021

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1957/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 675/2021 - Mensagem nº 191/2021**.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 17:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1957** e o código CRC **1B6E3E7A7F0B0AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1976/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 21:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1976** e o código CRC **1D6F3E7D7D1B2FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1261/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1261** e o código CRC **1C6A3F7E7B7C3EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 631/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 675/2021

Projeto de Lei nº. 675/2021

Autoria: Poder Executivo - Mensagem nº 191/2021

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação de trecho rodoviário que especifica e a transferência deste ao Município de Marechal Cândido. **EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO EFETUAR A DESAFETAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DESTE AO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER FAVORÁVEL.**

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob o nº 191/2021, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação de trecho rodoviário que especifica e a transferência deste ao Município de Marechal Cândido Rondon.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no art. 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – Emitir parecer quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de lei, conforme a art. 162, III do Regimento Interno da ALEP:

Art. 162- A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Ainda, sobre a iniciativa das Leis, oportuno observar a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 65:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Cumprе salientar que tal iniciativa legislativa, prevista na CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, artigo 87, é do Governador do Estado, conforme segue:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador: (...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

No que tange ao objeto do projeto em tela, observa-se que o objetivo é desafetar trecho rodoviário estadual descrito no projeto, ao Município de Marechal Cândido Rondon para incorporação de segmento de rodovia que este promova sua manutenção.

Neste sentido, cumprе salientar que a desafetação é ato pelo qual o Poder Público retira do bem sua destinação de uso comum, cuja iniciativa é do Poder Executivo. No presente caso, frise-se, a desafetação é expressa, pois emanada de manifestação de vontade da administração que a concretizará, por meio de lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, quanto à doação dos segmentos especificados no o projeto de lei, é perfeitamente possível ante a previsão do artigo 10 da Constituição do Estado do Paraná, adiante transcrito:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Parágrafo único. A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado dependerá de autorização prévia da Assembléia Legislativa e será precedida de concorrência pública, a qual será dispensada quando o adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público interno, referidas neste artigo, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Sendo assim, verifica-se que a iniciativa legislativa do Poder Executivo está perfeitamente dentro da constitucionalidade e legalidade.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No entanto, se faz necessária a correção da ementa do Projeto de Lei, tendo em vista que o nome do município está incompleto. Portanto, opina-se pela aprovação na forma da emenda modificativa em anexo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista que foram obedecidos os trâmites legais, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

...ei em tela, na forma da Emenda Modificativa em anexo, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE E
...EGALIDADE.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO HUSSEI BAKRI

Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 675/2021

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor da ementa do Projeto de Lei nº 675/2021, que assim passa a constar:

Ementa: Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação de trecho rodoviário que especifica e a transferência deste ao Município de Marechal Cândido Rondon.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO HUSSEI BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **631** e o código CRC **1D6D3E8A3D8C3FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 7285/2021

REQUERIMENTO Nº /2021

Requer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA dos Projetos de Lei nº 534/2021, 535/2021, 536/2021, 658/2021, 672/2021, 673/2021, 674/2021, 675/2021, 676/2021, 678/2021, 679/2021, 680/2021, 681/2021, 690/2021, 691/2021, 692/2021, 693/2021, 703/2021, 704/2021, 705/2021, 706/2021, 707/2021, 708/2021, 709/2021, 710/2021, 711/2021, 712/2021 e 721/2021.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, com fulcro nos arts. 171, II, 217 e 220 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** dos Projetos de Lei nº 534/2021, 535/2021, 536/2021, 658/2021, 672/2021, 673/2021, 674/2021, 675/2021, 676/2021, 678/2021, 679/2021, 680/2021, 681/2021, 690/2021, 691/2021, 692/2021, 693/2021, 703/2021, 704/2021, 705/2021, 706/2021, 707/2021, 708/2021, 709/2021, 710/2021, 711/2021, 712/2021 e 721/2021.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência das presentes proposições se justifica pela relevância e interesse público, principalmente, em virtude do aproximado término da sessão legislativa.

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

HUSSEIN BAKRI

**Deputado Estadual
Líder do Governo
Presidente da Comissão de Educação**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7285** e o código CRC **1E6B3E8F8E0A5DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2558/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 675/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de novembro de 2021.

Informo ainda que o Projeto recebeu requerimento solicitando tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, conforme proposição de nº 7285/2021, APROVADO na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 6 de dezembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 8 de dezembro de 2021.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 14:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2558** e o código CRC **1B6E3E8B9B8A3AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1632/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1632** e o código CRC **1B6E3F8F9F8F3CE**